

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

As partes abaixo qualificadas, a saber:

De um lado, NOVUMNET ACESSO A INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.551.447/0001-99, com sede na rua José Agostinho, nº 691, Jardim Santana – CEP: 13184-527 – Hortolândia/SP neste ato devidamente representada por seu Representante Legal e/ou Sócio infra-assinado, doravante denominada simplesmente como contratada;

E do outro lado, pessoa física ou jurídica que venha se submeter a este contrato mediante adesão, doravante denominado como Contratante, nomeado e qualificado por meio de Termo de Contratação.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado”, acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Definição: Serviços de Valor Adicionado (SVA) quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, §1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), é um serviço que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Quando da assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Contratação, o Contratante declara que teve conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. O(s) serviço(s) de valor adicionado contratado(s) estarão disponíveis ao Contratante a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela Contratada, em favor do Contratante, dos Serviços de Valor Adicionado que venham a ser prestados pela Contratada. Todos os serviços prestados serão prestados pela Contratada em conformidade com os limites, termos e condições previstas tanto no presente Contrato como no Termo de Contratação.

1.1.1 O serviço contratado pelo Contratante será indicado no Termo de Contratação, e que também é parte integrante, imprescindível e indissociável à celebração do presente contrato.

1.1.2 O Contratante declara e reconhece que lhe foi facultado optar, no Termo de Contratação, pela contratação dos serviços isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de “COMBO”).

1.1.3 O Termo de Contratação também irá detalhar os valores aplicáveis aos serviços contratados e forma de pagamento, dentre outras regras e condições que lhe são aplicáveis e inerentes.

1.2 Ficará a exclusivo critério da Contratada:

(a) definir qual serviço de valor adicionado será disponibilizado ao Contratante; e

(b) substituir, qualquer serviço de valor adicionado, com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao Contratante por e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

1.3 A ativação do serviço de valor adicionado, será realizada pela Contratada no definido no Termo de Contratação.

1.4 Os serviços do presente Contrato poderão ser prestados pela Contratada ou poderá a Contratada ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, a seu exclusivo critério.

1.5 A contratação pelo Contratante ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

(a) Assinatura de Termo de Contratação impresso;

(b) Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de Termo de Contratação eletrônico;

(c) Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela Contratada;

(d) Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do Contratante, depósito em Conta Corrente Bancária da Contratada, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SVA DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE ANTIVÍRUS

2.1 O serviço de licença de uso de Plataforma, caso contratado pelo Contratante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na disponibilização da licença de uso da plataforma, contendo a funcionalidade de hospedagem de dados do Contratante, sistema antivírus, dentre outras funcionalidades.

2.2 A Contratada poderá disponibilizar ao Contratante diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso da Plataforma, que variará de acordo com o número de usuários disponibilizados ao Contratante para acessar a Plataforma, e a capacidade máxima de armazenamento de dados do Contratante, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela Contratada. Cada plano do serviço de licença de uso da Plataforma, terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela Contratada.

2.2.1 O plano do serviço de licença de uso da Plataforma, contratado pelo Contratante será indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.3 No site da Contratada, serão abordadas as diferenças de cada do plano do serviço de licença de uso de Plataforma, incluindo, mas sem se limitar, ao número máximo de usuários, a capacidade máxima de armazenamento de dados, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela Contratada.

2.4 A licença de uso da plataforma será disponibilizada pela Contratada ao Contratante por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o Contratante ficará automaticamente impedido de se utilizar da plataforma objeto do presente Contrato.

2.4.1 A licença de uso da plataforma é disponibilizada ao Contratante de acordo com o número de usuários informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, e em caráter intransferível. De modo que é vedado ao Contratante ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou

REGISTRO

Nº 77722

CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO SIMPÓSIO SP

comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

2.5 O serviço de licença de uso da plataforma prestado pela Contratada ao Contratante compreende tão somente a utilização regular da referida plataforma licenciada pela Contratada, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.6 Para a utilização da plataforma, é de responsabilidade do próprio Contratante a aquisição e manutenção, às suas expensas, de computador ou outro dispositivo eletrônico capaz de instalar, processar e visualizar a referida plataforma, seja físico ou móvel, devendo o Contratante consultar previamente a Contratada acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma.

2.6.1 O Contratante declara pleno conhecimento, ainda, que para a utilização da plataforma deverá o mesmo estar conectado à internet, devendo esta contratação ser realizada separadamente pelo Contratante, às suas expensas, seja perante a Contratada, seja perante qualquer empresa de telecomunicações/internet.

2.6.2 O Contratante reconhece e declara pleno conhecimento que o funcionamento da plataforma, objeto deste contrato, pode ser limitado a determinados dispositivos eletrônicos e/ou sistemas operacionais, devendo o Contratante consultar previamente a Contratada acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma.

2.7 A plataforma licenciada pela Contratada estará sujeita a constantes atualizações. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o Contratante se compromete a providenciar as atualizações da plataforma, prontamente, sob pena da Contratada não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização.

2.8 O Contratante reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma disponibilizada ao Contratante pertence exclusivamente ao titular dos direitos autorais e/ou Contratada, razão pela qual é vedado ao Contratante promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

2.9 É expressamente vedado ao Contratante, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

2.9.1 Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

2.9.2 Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

2.10 O conteúdo dos dados armazenados na Plataforma é de inteira responsabilidade do Contratante, que deverá realizar periodicamente backups de seus dados e informações, em mídia removível, não se responsabilizando a Contratada pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados.

2.10.1 A Contratada não se responsabiliza pela hospedagem ou armazenamento, pelo Contratante, de dados com conteúdo ilícito, impróprio, injurioso, difamatório, calunioso, ofensivo ou que possa representar infração a direitos de terceiros, direta ou indiretamente.

2.10.2 O Contratante reconhece que apenas terá acesso aos dados armazenados na Plataforma, enquanto o presente contrato estiver vigente, ficando o acesso do Contratante a Plataforma, e por conseguinte, aos dados armazenados automaticamente interrompido a partir da data da rescisão, término ou encerramento do presente Contrato, independente da forma e dos motivos pelo que encerrou a presente avença, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade na hipótese do Contratante não ter realizado o backup periódico de seus dados e informações, em mídia removível.

2.11 A funcionalidade de hospedagem de dados do integrante do serviço de licença de uso da Plataforma, não tem caráter de exclusividade, sendo certo que o titular dos direitos autorais da plataforma poderá utilizar o mesmo servidor em que os dados do Contratante estiverem hospedados, para hospedar dados de outros clientes.

2.12 Caso o servidor administrado pelo titular dos direitos autorais da Plataforma onde estejam hospedados os dados do Contratante seja apreendido, retido, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, por motivo relacionado aos dados do Contratante inseridos no servidor, deverá o Contratante, assim que tiver conhecimento do fato, tomar todas as providências extrajudiciais e judiciais para que a posse do servidor seja restituído ao respectivo titular da Plataforma, com todos os dados existentes, sejam eles do Contratante ou não.

2.13 O Contratante será responsável por indenizar o titular dos direitos autorais da Plataforma e a Contratada por todos os danos decorrentes da indisponibilidade do servidor, incluindo, mas não se limitando: (i) ao valor do servidor com mesmas características e capacidade de processamento vigente à época do ato que privou o titular da Plataforma da posse do mesmo; (ii) perda das receitas mensais em contraprestação ao serviço de licença de uso da Plataforma prestados pela Contratada e pelo titular da Plataforma perante outros clientes utilizando o mesmo servidor; (iii) indenizações a título de danos materiais, morais ou lucros cessantes a que for a Contratada e o titular da Plataforma submetida em caso de eventual medida extrajudicial ou judicial por parte dos seus clientes; (iv) honorários advocatícios despendidos pela Contratada e pelo titular da Plataforma para a defesa da posse do servidor ou de qualquer outra medida extrajudicial ou judicial para se defender em face dos seus clientes.

2.14 Na utilização da funcionalidade de hospedagem de dados da Plataforma, e considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do Contratante.

2.14.1 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

2.14.2 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

2.14.3 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta" ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.



2.15 A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização da funcionalidade de hospedagem de dados do serviço de licença de uso da Plataforma prestado ao Contratante. Caso ocorra esta hipótese, o Contratante será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

2.16 A Contratada se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo Contratante, danosas e/ou ilícitas, através da utilização do serviço de licença de uso da Plataforma objeto do presente Contrato.

2.17 Ficará a exclusivo critério do titular dos direitos autorais da Plataforma a definição do sistema antivírus disponibilizado ao Contratante. Podendo a titular da Plataforma, ademais, substituir o sistema antivírus por qualquer outro, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

2.18 Independentemente da funcionalidade de sistema antivírus disponibilizado através do serviço de licença de uso da Plataforma, o Contratante reconhece ser de sua única e exclusiva responsabilidade a realização de backup dos dados e informações inseridos em seu equipamento, periódica e regularmente, em mídia removível. Desta forma, a Contratada não será responsável por quaisquer danos relacionados à perda de quaisquer dados ou informações inseridas no equipamento do Contratante.

2.19 Independentemente da funcionalidade de sistema antivírus disponibilizado através do serviço de licença de uso da Plataforma, o Contratante reconhece que nenhum equipamento, software, servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers", vírus ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a Contratada não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do Contratante, resultantes dos referidos ataques.

2.20 Poderá a Contratada substituir a plataforma por outra de funcionalidade próxima ou equivalente, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independentemente do consentimento do Contratante.

DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA EAD

2.1 O serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino a Distância), caso efetivamente contratado pelo Contratante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na disponibilização da licença de uso de uma plataforma EAD, discriminada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, contendo cursos de aperfeiçoamento, cursos preparatórios, cursos de idiomas, ou cursos de capacitação profissional ministrados através da referida plataforma, que podem ser visualizados pelo Contratante.

2.1.1 Fica a exclusivo critério da Contratada a definição de qual plataforma EAD será disponibilizada ao Contratante, bem como quais cursos serão veiculados ao Contratante por intermédio da referida plataforma, e ainda, por quanto tempo os cursos estarão disponíveis para visualização do Contratante. A Contratada poderá substituir a plataforma por qualquer outra, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

2.2 A Contratada poderá disponibilizar ao Contratante diversas modalidades de planos do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), que variará de acordo com o número de cursos disponibilizados, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela Contratada. Cada plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela Contratada e especificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2.1 O plano de serviço de licença de uso da Plataforma EAD (Ensino à Distância), contratado pelo Contratante, será indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.3 No site da Contratada serão abordadas as diferenças de cada um dos planos do serviço de licença de uso da Plataforma EAD (Ensino à Distância), incluindo, mas sem se limitar, ao número de cursos disponibilizados na plataforma EAD, e ainda, os cursos disponíveis, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela Contratada.

2.4 A licença de uso da plataforma EAD será disponibilizada pela Contratada ao Contratante por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o Contratante ficará automaticamente impedido de utilizar da plataforma EAD, ainda que o Contratante não tenha efetivamente concluído a realização de determinado curso ministrado através da referida plataforma.

2.4.1 A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao Contratante em caráter intransferível. De modo que é vedado ao Contratante ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.

2.4.2 A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao Contratante no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da referida plataforma por apenas 1 (um) usuário regularmente cadastrado.

2.5 Para a utilização da plataforma EAD, é de responsabilidade do próprio Contratante a aquisição e manutenção, às suas expensas, de computador e/ou outro dispositivo eletrônico capaz de instalar, processar e visualizar a referida plataforma, seja física ou móvel, devendo o Contratante consultar previamente a Contratada acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos a instalação, processamento e visualização da referida plataforma EAD.

2.5.1 O Contratante declara pleno conhecimento, ainda, que para utilização da plataforma EAD deverá o mesmo estar conectado à internet, devendo esta contratação ser realizada separadamente pelo Contratante, às suas expensas, seja perante a Contratada, seja perante qualquer empresa de telecomunicações/internet.

2.5.2 O Contratante declara pleno conhecimento, ainda, que para utilização da plataforma EAD deverá o dispositivo eletrônico do Contratante deter uma capacidade de armazenamento de dados.

2.5.3 O Contratante declara conhecimento que o funcionamento da plataforma EAD, pode ser limitado a determinados dispositivos eletrônicos e/ou sistemas operacionais, devendo o Contratante consultar previamente a Contratada acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma EAD.

2.6 A Contratada não se responsabiliza pelo conteúdo e programação dos cursos ministrados através das plataformas EAD, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos cursos ministrados. A Contratada também não se responsabiliza por qualquer questionamento do Contratante ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais cometidos pelos autores dos cursos ministrados através das plataformas EAD.

2.7 O Contratante reconhece que a Contratada não cria ou proporciona nenhuma expectativa, seja pessoal, financeira ou de qualquer ordem, em relação à realização pelo Contratante dos cursos ministrados através da plataforma EAD.

2.8 Para a visualização de determinados cursos disponíveis na plataforma EAD, poderá ser cobrada quantia adicional do Contratante, além do valor inerente à licença de uso da plataforma EAD estabelecido no TERMO DA CONTRATAÇÃO, o que o Contratante declara pleno conhecimento e concordância.

REGISTRO

Nº 77722

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE SÃO PAULO

2.9 A plataforma EAD licenciada pela Contratada estará sujeita a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao Contratante. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o Contratante se compromete a providenciar as atualizações da plataforma EAD, prontamente, sob pena da Contratada não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da plataforma.

2.10 O Contratante reconhece que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma EAD disponibilizada ao Contratante pertence ao titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao Contratante promover qualquer modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

2.11 É vedado ao Contratante, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

2.11.1 Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

2.11.2 Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

DO SERVIÇO DE STREAMING DE VÍDEO, MÚSICA E GAMES

2.1 O serviço de *streaming* de vídeo, música e games, caso contratado pelo Contratante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na prestação de serviço de valor adicionado, através do qual a Contratada disponibilizará ao Contratante o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em uma ou mais plataformas acessíveis pela internet, intitulada plataforma *streaming* de vídeo, música e games, a ser indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

2.2 O Contratante reconhece que para ter acesso à plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, o Contratante necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, seja perante a Contratada (mediante contrato autônomo), seja perante qualquer empresa.

2.2.1 A plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, caso contratada pelo Contratante, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o Contratante ciente que, para o perfeito funcionamento da plataforma, é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão.

2.3 O Contratante poderá ter acesso à plataforma de *streaming* de vídeo, música e games contratada através do site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

2.3.1 Compete ao Contratante verificar no site indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.

2.4 O Contratante reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela Contratada, para ter acesso à(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo, música e games.

2.4.1 Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela Contratada, por motivos de segurança, é recomendado que o Contratante altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à plataforma de *streaming* de vídeo, música e games. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo Contratante senhas notórias ou de fácil identificação.

2.4.2 O Contratante reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, tendo o Contratante total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

2.4.3 O login e senha de acesso à plataforma de *streaming* de vídeo, música e games são responsabilidade única e exclusiva do Contratante, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

2.5 O Contratante tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da referida plataforma, não se responsabilizando a Contratada pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

2.6 O Contratante tem conhecimento de que o acesso à plataforma de *streaming* de vídeo, música e games poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da plataforma de *streaming* de vídeo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à Contratada qualquer ônus ou penalidade.

2.7 O Contratante reconhece que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de vídeo são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

2.8 O Contratante respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, respondendo perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

2.9 O Contratante reconhece que a utilização da plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

2.10 É vedado ao Contratante utilizar, reproduzir ou transmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de vídeo, música e games, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.

2.11 A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da plataforma de *streaming* de vídeo, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracteriza violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o Contratante sujeito às penalidades civis e criminais previstas nas mencionadas Leis.



2.12 Ficará a exclusivo critério da Contratada a definição de qual plataforma de streaming de vídeo, música e games será disponibilizada ao Contratante, podendo a Contratada substituir a plataforma indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do Contratante.

DO VOIP

2.1 O Serviço de Voz ofertado pela Contratada será prestado entre dois ou mais pontos privativos, mediante a tecnologia "VOIP – Voice Over Internet Protocol", através de acessos realizados na internet e transmitidos através do protocolo IP, a transmissão é feita em forma de pacotes de dados. O PABX Virtual é uma central telefônica com recursos telefônicos avançados e que não necessita de equipamentos ou instalações. Todo gerenciamento é feito por um painel online.

2.2 O VOIP, objeto do presente instrumento, não se confunde com qualquer modalidade dos serviços não inicia e termina simultaneamente uma "chamada" na rede pública de telecomunicações, já que, quando o Contratante inicia uma "chamada", essa se inicia na rede IP, e quando um cliente recebe uma "chamada", essa se encerra na rede IP.

2.3 O Contratante reconhece que para ter acesso à tecnologia fornecida pela Contratada, necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet perante a Contratada (mediante contrato autônomo).

2.4 O Contratante reconhece que o desempenho do serviço está sujeito à qualidade de sua conexão, sendo que a Contratada recomenda a utilização de banda larga dedicada com velocidade simétrica e dimensionada de acordo com o volume estimado de ligações simultâneas, para a qual a mesma poderá fornecer orientações técnicas adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, é de responsabilidade do Contratada:

- (a) Prestar os serviços de valor adicionado contratados pelo Contratante especificados no Termo de Contratação;
- (b) Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados;
- (c) A Contratada disponibilizará ao Contratante atendimento telefônico na forma e condições definidas no Termo de Contratação.
- (d) As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo Contratante através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, é de responsabilidade do Contratante:

- (a) Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no Termo de Contratação;
- (b) Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no Termo de Contratação;
- (c) Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe foram repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.
- (d) Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas no Termo de Contratação, sem prévia e específica concordância da Contratada, por escrito.
- (e) É vedado ao Contratante o uso inadequado do serviço. São consideradas formas inadequadas de uso, dentre outras: I) A invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; II) Obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativas de fraudar autenticação de terceiros clientes da Contratada ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "cracking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o Contratante, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes; III) Interferir nos serviços de outros clientes da Contratada, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; IV) Desrespeitar as leis aplicáveis aos serviços, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal; V) Pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da Contratada ou de terceiros.
- (f) O Contratante se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da Contratada, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a sua imagem e credibilidade. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da Contratada, na rescisão do presente contrato, sem qualquer ônus à Contratada, ficando o Contratante sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1 A Contratada não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falhas de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação vazamento de informações advindas do Contratante ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do Assinante ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como, danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da Contratada.

5.2 A Contratada ressalta que erros e falhas técnicas eventuais são inerentes à natureza dos serviços e não constituem infração de qualquer espécie ao presente Contrato.

5.3 A Contratada, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo Contratante, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.



5.4 O Contratante é inteiramente responsável pelo: (a) Conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente contrato; e (b) Uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Em contraprestação aos serviços de valor adicionado contratados e discriminados no Termo de Contratação, o Contratante pagará à Contratada os valores pactuados no Termo de Contratação, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

6.2 O Contratante declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no Termo de Contratação, será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou de débito de titularidade do Contratante e/ou de terceiros, débito em conta corrente do Contratante ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no Termo de Contratação.

6.2.1 No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o Contratante declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas.

6.3 O boleto de cobrança será entregue ao Contratante com a antecedência estabelecida no Termo de Contratação, podendo esta entrega ocorrer fisicamente, por e-mail, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao Contratante na Internet, a critério da Contratada. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o Contratante deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a Contratada pela sua Central de Atendimento ao Contratante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

6.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à Contratada, o Contratante será obrigado ao pagamento de: (a) multa rescisória de 2% sobre o valor devido; (b) correção monetária apurada segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (c) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (d) despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC, ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

6.6 Para a cobrança dos valores descritos no Termo de Contratação, a Contratada poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do Contratante nos órgãos restritivos de crédito, mediante prévia notificação.

6.7 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o Contratante desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

6.8 O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no Termo de Contratação poderá implicar, a critério da Contratada, e independentemente da ciência do Contratante, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo da sujeição do Contratante nas penalidades legais e no presente Contrato. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao Contratante.

6.9 O não pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no Termo de Contratação depois de decorridos 30 dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar na rescisão do presente contrato, independente de aviso prévio, hipótese em que o Contratante ficará sujeito às penalidades legais e neste Contrato, podendo a Contratada valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

6.10 O valor cobrado pela contratada é exclusivo para a comercialização dos pacotes vigentes no momento da contratação. A adesão de um plano de SCM sem um pacote específico pode estar sujeita a outras tributações, o que pode influenciar no preço final do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo discriminado no Termo de Contratação, a contar da assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Contratação ou outra forma de adesão ao instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo em manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término contratual.

7.2 O Contrato de Permanência explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em caso de rescisão antecipada.

7.3 O presente instrumento pode ser rescindido:

7.3.1 A pedido do Contratante, a qualquer tempo.

7.3.2 Por iniciativa da Contratada, ante o descumprimento comprovado, por parte do Contratante, das obrigações contratuais. A falta de pagamento, por mais de 30 dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do Contratante.

7.3.3 Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

7.4 Ao término do contrato, se o Contratada tiver dado equipamentos em comodato ao Contratante, este deverá devolvê-los no prazo de 48 horas após a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

8.1 Nos termos da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a Contratada deverá manter os dados cadastrais do Contratante pelo prazo de 1 (um) ano.

8.2 O consentimento ao presente Contrato importa na ciência e na aceitação e concordância do Contratante de que o uso de seus dados pessoais pela Contratada é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via Termo de Contratação, nos termos do §3º, do artigo 9º da Lei n. 13.709/2018.

8.3 A Contratada disponibilizará os dados cadastrais independente do consentimento do Contratante, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária e/ou outra legalmente investida desses poderes; quando houver execução de políticas públicas; quando possuir obrigação legal ou regulatória; quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos relacionados ao contrato do qual seja



parte o titular, inclusive, respeitando a classificação de dados, as informações podem ser compartilhadas com empresas parceiras e fornecedores, e nas demais hipóteses do artigo 7º da Lei n. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 As disposições deste Contrato e Termo de Contratação refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, prevalecem sobre os entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações sempre que a Contratada entender necessário para atualizar o objeto do presente Contrato, bem como adequar-se às futuras disposições legais.

9.3. As partes elegem o foro da comarca de Hortolândia/SP para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

Hortolândia, 28 de Janeiro de 2025.



NOVUMNET ACESSO A INTERNET LTDA. CNPJ 16.551.447/0001-99

